



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO nº 16/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO POPULAR DE PASSEIO) COM MOTORISTAS.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

CONTRATADA(O): PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 07.612.370/0001-29, estabelecida(o) na Travessa Aniceto Barroso, 282 - Andar 1 Sala 04 - Terra Preta - Manacapuru/AM, representada(o) por sua sócia, Senhora **FRANCELIA DELFINO DE SOUZA**, portadora da Cédula de identidade nº **8501** SSP/AM, CPF (MF) nº ***.384.212-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024**, processos SEI 0001791-21.2024.6.25.8000 e 0004711-65.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CARRO POPULAR DE PASSEIO, DE PROPRIEDADE DA(O) CONTRATADA(O) OU A ELA(E) VINCULADOS JURIDICAMENTE, COM MOTORISTAS**, conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

1.2 Detalhamento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE/PERÍODO	MÉTRICA
------	--------	------------------------	--------------------	---------

1	2508-9	<p>Carro Popular de Passeio</p> <p><i>[Objetiva atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais sediados na Capital e da sede do Tribunal, complementarmente à sua frota, mediante a condução de servidora(s) nas atividades administrativas relacionadas às Eleições de 2024, de funcionária(o)s terceirizados na manutenção predial e de equipamentos das Zonas Eleitorais]</i></p> <p>a) Motor 1000cc ou superior.</p> <p>b) Ano de fabricação: 2020 ou superior.</p> <p>c) Quatro portas, com capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas.</p> <p>d) Franquia mensal de 3.000 km por veículo.</p> <p>OBS: Os veículos e seus respectiva(o)s condutora(e)s devem se apresentar na sede do TRE/SE, às 9 horas, 2 (dois) dias antes do início do serviço, para fins de inspeção e verificação da conformidade documental (vide item 5 do Anexo Especificações Técnicas do Serviço).</p>	<p>De 1/8 a 07/10/2024: 07 (sete) veículos.</p> <p>De 08/10 a 31/10/2024, se houver 2º turno: 07 (sete) veículos.</p>	Serviço
---	--------	---	---	---------

NOTA 1: O serviço objeto desta contratação deverá ser executado pela(o) CONTRATADA(O) de forma permanente e contínua, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregada(o)s colocado à disposição exclusiva do TRE/SE, comprovado mediante a apresentação de documento trabalhista legalmente reconhecido.

NOTA 2: Durante a execução do serviço, a empresa deverá manter a(o)s profissionais à **disposição nas sedes do TRE/SE e/ou dos Cartórios Eleitorais da Capital**, não permitir que se afastem dos afazeres, principalmente, para atender a chamados ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiras pessoas não autorizadas pelo TRE/SE ou alheias ao serviço.

1.2.1 Os veículos devem:

1.2.1.1 Contar com seguro total (inclusive franquias);

1.2.1.2 Dispor de ar condicionado;

1.2.1.3 Estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

1.2.1.4 Apresentar-se devidamente limpos e abastecidos (álcool, gasolina ou diesel).

1.2.1.4.1 Haverá previsão de lavagem semanal dos veículos, **às expensas da(o) CONTRATADA(O)**, previamente agendada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.2.2 Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "B".

1.2.3 Cumpra à(o) CONTRATADA(O) disponibilizar à Gestão/Fiscalização da Contratação no dia estipulado para inspeção dos veículos no TRE/SE (vide observações constantes da tabela - item **1.2**):

1.2.3.1 Relação com o nome da(o)s motoristas e carteira habilitada para a condução do veículo previsto neste Instrumento.

1.2.3.2 Certificado de curso de direção defensiva em nome da(o)s motoristas.

1.2.4 As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do novo momento para o início das atividades.

1.2.5 Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, nos endereços abaixo indicados, para atendimento das demandas de deslocamento no estado de Sergipe:

1.2.5.1 Sede do TRE/SE: CENAF, Lote 7, Variante 2, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000.

1.2.5.2 Sede dos Cartórios Eleitorais da Capital: Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, situado na Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-110.

1.2.5.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação informará, com antecedência mínima de **72h**, o horário de início das atividades.

1.2.6 O fardamento e o material de identificação da(o)s profissionais está detalhado no Anexo Especificações Técnicas dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA NÃO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 A contratação decorre de necessidades relacionadas ao Pleito 2024 e, neste sentido, terá vigência de **01/08 a 07/10/2024**, estendendo-se até **31/10/2024**, se houver 2º turno.

2.2 Considerando-se as peculiaridades do objeto:

2.2.1 Trata-se de contratação improrrogável.

2.2.2 Não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA, DAS DIÁRIAS, DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO E DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

3.1 Carga Horária:

3.1.1 A(O)s motoristas terão uma jornada de trabalho de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**: 9 (nove) horas de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira, com direito a 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso.

3.1.1.1 O intervalo de 1(uma) hora para alimentação e repouso será concedido aos postos, **não havendo necessidade de substituição da(o) empregada(o)**.

PROFISSIONAL	HORÁRIOS
MOTORISTA	7:00h às 17:00h (segunda a quinta-feira) 7:00h às 16:00h (sexta-feira)

3.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá manter controle de jornada de trabalho com anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico; permitir ao CONTRATANTE o acesso a essas informações; e emitir periodicamente planilhas e relatórios de frequência.

3.1.3 Caso o horário de atendimento do TRE/SE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, será promovida adequação nos horários da prestação de serviço para atendimento da nova situação.

3.1.4 O horário de prestação do serviço poderá ser alterado, a critério da Administração, desde que previamente informado à(ao) CONTRATADA(O), para atender adequadamente às necessidades do CONTRATANTE, desde que não ultrapasse a carga horária legalmente estabelecida.

3.2 Previsão de Indenização em caso de viagens:

3.2.1 Por ocasião de deslocamentos realizados para execução de serviço nas cidades localizadas em Sergipe, desde que fora da Grande Aracaju, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer diária com pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, ou diária sem pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação.

3.2.2 A diária será calculada sobre o valor do salário base da categoria, acrescido dos custos incidentes sobre esta parcela e de acordo com os percentuais constantes da respectiva planilha de custos e formação de preços.

3.2.3 Ficam estabelecidos como sendo limites da Grande Aracaju os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

3.2.4 Estima-se, pelo período da contratação, a utilização da seguinte quantidades de diárias:

DIÁRIAS	QUANTIDADE ESTIMADA

Diária sem pernoite para fora da Grande Aracaju	258
Diária com pernoite para fora da Grande Aracaju	30

3.2.5 O TRE/SE não se obriga a realizar a quantidade de deslocamentos previstos, de modo que eles serão efetivados de acordo com a necessidade.

3.2.6 O valor da diária deverá ser pago pela(o) CONTRATADA(O) à(ao) empregada(o) pelo menos um dia antes da viagem, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.2.7 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar na Nota Fiscal os valores correspondentes ao pagamento de diárias do mês anterior, com o comprovante de recebimento da(o) empregada(o), em data anterior à viagem, e com a solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.2.8 A(O) CONTRATADA(O) será reembolsada(o) pelo valor das diárias efetivamente utilizadas e comprovadas através da solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação, acrescido dos percentuais referentes a tributos e demais componentes (taxa de administração e lucro) constantes da planilha de custo.

3.2.9 A(O) CONTRATADA(O) deverá descontar das diárias o valor correspondente ao vale-alimentação.

3.2.10 O faturamento das diárias deverá ocorrer mensalmente, por meio de Nota Fiscal, cabendo ao CONTRATANTE efetuar as retenções de tributos e contribuições previstas na IN SRF 1.234/2012, alterada pelas INs SRF 1.244/2012, 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016 e 1.663/2016.

3.2.11 Fará jus a perceber a diária a(o) empregada(o) que estiver em viagem no período do almoço, compreendido das 12h às 13h, cujo destino esteja fora da Grande Aracaju.

3.3 Previsão de serviço extraordinário:

3.3.1 Estima-se, pelo período da contratação, a realização da seguinte quantidade de serviço extraordinário:

PERÍODO	QUANTIDADE DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO ESTIMADO PARA O CONTRATO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Dias úteis e sábados	1.005 horas	(Valor da remuneração/220) X Fator
Domingos e feriados	540 horas	(Valor da remuneração/220) X Fator

3.3.2 Em situações especiais, o serviço poderá ser prestado nos finais de semana e feriados ou fora do horário normal de expediente para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, sendo que a compensação das horas trabalhadas, nestas situações especiais, deverá ser ajustada com a(o) CONTRATADA(O), nos termos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho e com a prévia autorização do CONTRATANTE.

3.3.3 Para cálculo do pagamento devido pelo serviço extraordinário prestado, o TRE/SE utilizará os valores unitários e percentuais indicados pela(o) CONTRATADA(O) em sua proposta.

3.3.4 Somente será pago o serviço extraordinário cuja necessidade tenha sido comunicada pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato à(ao) CONTRATADA(O).

3.3.5 O pagamento pelo serviço extraordinário somente será devido à(ao) CONTRATADA(O) quando comprovado o pagamento correspondente à(ao) empregada(o), mediante espelho do demonstrativo de pagamento (contracheque).

3.3.6 Fica facultado ao TRE/SE optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho e de banco de horas, caso a legislação trabalhista, a respectiva Norma Coletiva de Trabalho e o Contrato de trabalho assim permitam.

3.3.7 Havendo a necessidade de prorrogação da jornada normal da(o) empregada(o), sem compensação, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a(o) CONTRATADA(O) deverá remunerar a hora excedente mediante aplicação do percentual previsto na Norma Coletiva da Categoria.

3.3.8 Nos serviços extraordinários realizados nos sábados, domingos e feriados deverão ser pagos os valores correspondentes ao transporte e ao benefício alimentação.

3.4 Previsão de quilometragem e do excedente

3.4.1 Carro popular de passeio:

3.4.1.1 O controle de quilometragem será realizado pela(o)s Fiscais Setorial e Técnico, mediante mapa diário de saídas do veículo.

3.4.1.2 Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período de contratação (agosto a outubro), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

3.4.1.3 O valor do quilômetro excedente corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão de obra):

TABELA I

CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE O 1º TURNO			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA NO PERÍODO
De 01/08 a 07/10/2024	7	3.000 Km	46.900 km
TOTAL			46.900 Km

TABELA II

CONSIDERANDO O 1º E 2º TURNOS			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA NO PERÍODO
De 01/08 a 31/10/2024	7	3.000 Km	63.000 km
TOTAL			63.000 Km

3.4.1.4 Considera-se, para efeito de cálculo do **excedente de quilometragem**, estimativa correspondente a 10% (dez por cento) do utilizado para a franquia de cada mês, levando-se em conta o período da contratação (agosto a outubro), conforme tabela abaixo:

PERÍODO (A)	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO PERÍODO (B)	ESTIMATIVA FRANQUIA MÉDIA POR MÊS (C)	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA ESTIMADA DO SERVIÇO (10%)
De 01/08 a 31/10/2024	7	3.000 Km	6.300 Km
TOTAL			6.300 Km

3.4.1.5 Para efeito da quantidade de veículos utilizados, consideraram-se o 1º e o 2º turno, conforme **tabela II** do item **3.4.1.3**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

4.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens **6** e **7** do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

- a) duração do contrato (item 6.2);
- b) obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 6.3);
- c) obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/ CONTRATADA(O) e suas vedações (item 6.4);
- d) condições gerais da gestão (item 7.1);
- e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (7.2).

4.2 Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

4.2.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

5.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por Equipe de Fiscalização da Contratação (EFC) composta por gestora(gestor) e fiscais técnica(o) e administrativa(o).

5.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Servidora(servidor) da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
2	Fiscal Técnica(o)	Servidora(servidor) do Núcleo de Transporte Institucional do TRE/SE (NTI)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação do serviço estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
3	Fiscal Administrativa(o)	Servidora(servidor) do Núcleo Administrativo de Fiscalização de contratos (NAF)	Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do serviço, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
4	Fiscal Setorial	Chefias dos Cartórios Eleitorais de Aracaju.	Acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos.
5	Preposta(o)	Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O)	a) Acompanhar a execução do Contrato; b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.3 Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item **7.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e devem observar o detalhamento dos itens **5.4** a **5.6**.

Fiscalização Administrativa

5.4 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

5.4.1 Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias simples dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (ou documento equivalente) do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.

5.4.1.1 Com exceção do RANFS, os documentos acima indicados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

5.4.2 Para a prestação de serviço:

5.4.2.1 Mensalmente:

a) Os documentos indicados no item **5.4.1**.

b) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (modalidade "Branco"), Relação de Tomador/Obra - RET, Relatórios Analíticos de GRF, Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, Comprovante de Pagamento da GRF, Recibo de Entrega das Declarações de Débitos e Créditos - DCTFWeb, Relatório de Débitos do DCTFWeb, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (relativo ao Recibo DCTFWeb) e comprovante de Pagamento do DARF; ou outros eventuais documentos que os substituam.

c) Folhas de Ponto, folha de pagamento analítica, **o u** contracheques, comprovantes de depósitos/transferências bancários - salários, comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação e vale transporte (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento), comprovantes de benefícios suplementares definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento).

c.1) O fornecimento do benefício de auxílio-alimentação e do vale transporte deve ser efetuado de acordo com o disposto na CCT da categoria em vigor, quando for o caso.

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada(o) por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação do serviço.

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) CONTRATADA(O).

5.4.2.1.1 A documentação prevista na alínea "b" do item 5.4.2.1 deve corresponder à competência do mês anterior ao da Fatura.

5.4.2.1.1.1 No último mês de vigência contratual, os documentos a que alude o item 5.4.2.1.1 devem abranger o mês anterior e também o de competência da Fatura.

5.4.2.1.2 A exigência da documentação elencada no item **5.4.2.1** poderá ser flexibilizada posteriormente, mediante acordo em reunião de alinhamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O).

5.4.2.2 A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:

a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de seu pessoal, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) CONTRATADA(O), ou outros documentos que os substituam.

b) Comprovação do envio/transmissão das informações previstas na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do eSocial, conforme o enquadramento da(o) CONTRATADA(O).

5.4.2.3 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregada(o)s ou quando da ocorrência do fato gerador:

5.4.2.4 No primeiro mês de prestação do serviço:

5.4.2.4.1 Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos: dados de sua(eu)s empregada(o)s, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a qualificação da(o)s profissional(ais) alocada(o)s.

5.4.2.4.1.1 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de empregada(o)s não integrante(s) da relação acima mencionada, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.4.2.4.1.2 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação do serviço, ou após a admissão de nova(o)s empregada(o)s: registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS e e-SocialWeb em meio digital e dos exames médicos admissionais das pessoas vinculadas à prestação de serviços avançados.

5.4.2.4.1.3 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação do serviço (extinção ou rescisão do contrato), em relação ao pessoal demitido, ou após a demissão de qualquer empregada(o) durante a execução do Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada.

a) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho da(o)s empregada(o)s prestadora(e)s de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.

b) Exames médicos demissionais, quando cabíveis.

c) DARF e Guia de Recolhimento do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) demitida(o).

5.4.2.4.1.4 Até a Fatura seguinte, a contar do fato gerador:

a) Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.

b) Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, Relatórios da DCTFWeb relativa ao décimo terceiro salário, respectivo DARF e comprovante de pagamento.

c) Aviso prévio, se for o caso.

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, Guia Rescisória do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.

e) Declaração de renúncia de vale-transporte assinada pela(o) empregada(o) e pela(o)

CONTRATADA(O).

5.4.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

5.4.4 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

5.4.4.1 Considera-se reiterado o descumprimento das mencionadas disposições por **3 (três) meses seguidos**.

Fiscalização Setorial e Fiscalização Técnica

5.5 A Fiscalização Setorial auxiliará a Gestão do Contrato e a fiscalização dos aspectos técnicos e administrativos da contratação, competindo-lhe o acompanhamento da execução das atividades, etapas ou tarefas, no âmbito de sua unidade.

5.5.1 A(O)s Fiscais Setoriais emitirão mensalmente o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e enviarão à(ao) Fiscal Técnica(o) para consolidação e avaliação dos serviços prestados.

5.5.2 A Fiscalização Técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a(o) CONTRATADA(O):

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5.2.1 Caberá à Fiscalização Técnica do Contrato, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da(o) CONTRATADA(O).

5.5.2.2 No final de cada período de apuração, a Fiscalização Técnica do Contrato, relativamente à atividade de motorista, deve encaminhar para a Gestão da Execução do Contrato, **em até 05 (cinco) dias** após o fechamento das medições, o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas **0 (zero) ou 1 (um)**.

Gestão da Execução do Contrato

5.6 Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nos Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços, consolidar mensalmente as avaliações de desempenho da(o) CONTRATADA(O) frente ao Contrato firmado e encaminhar uma via para a(o) CONTRATADA(O).

5.6.1 De posse dessa avaliação, a Gestão da Execução do Contrato deve aplicar na medição atual os descontos pertinentes previstos neste procedimento, garantindo prazo para contestação por parte da(o) CONTRATADA(O).

5.6.2 A(O) CONTRATADA(O) poderá se manifestar quanto aos respectivos descontos no prazo de **5 (cinco) dias**, sendo avaliadas as considerações pela Gestão da Execução do contrato **em**

até 02 (dois) dias.

5.6.3 Caso a Gestão da Execução do contrato entenda que cabe razão à(ao) CONTRATADA(O), informará à(ao) mesma(o) para que emita a nota fiscal no valor integral, sem o desconto sugerido.

5.6.4 Caso a Gestão da Execução do contrato entenda por manter o desconto relativo ao não cumprimento das condições especificadas no Instrumento de Medição de Resultado, caberá à(ao) CONTRATADA(O) emitir a nota fiscal com o valor que lhe for informado, com a respectiva dedução.

5.6.5 Caberá à Gestão da Execução do contrato **encaminhar mensalmente** à(ao) CONTRATADA(O), no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da(o) CONTRATADA(O) em relação aos conceitos por ela(e) alcançados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 213.306,73** (duzentos e treze mil trezentos e seis reais e setenta e três centavos), a seguir discriminado:

6.1.1 O valor total de **R\$ 153.944,70** (cento e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), correspondente à locação de veículos com motorista: de 07 (sete) veículos no período de **01/08 a 07/10/2024** e, se houver segundo turno, também de **08/10 a 31/10/2024**.

6.1.2 O valor total de **R\$ 17.719,44** (dezessete mil setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à estimativa de 258 (duzentas e cinquenta e oito) diárias sem pernoite (para fora da "Grande Aracaju").

6.1.3 O valor total de **R\$ 4.619,40** (quatro mil seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos), correspondente à estimativa de 30 (trinta) diárias com pernoite (para fora da "Grande Aracaju").

6.1.4 O valor total de **R\$ 7.875,00** (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente à estimativa de 6.300 Km (seis mil e trezentos quilômetros) excedentes.

6.1.5 O valor total de **R\$ 29.148,19** (vinte e nove mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos), correspondente à estimativa de horas extras [1.005h (um mil e cinco) de segunda a sábado e 540h (quinhentas e quarenta) aos domingos e feriados].

6.2 Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

7.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

7.1.2 No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 7.1, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE

atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EFC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

7.3 Quando houver glosa parcial decorrente da aplicação dos critérios previstos no IMR, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

7.3.1 Considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(ao) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **16% (dezesesseis por cento)** do valor da parcela devida.

7.4 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

7.4.1 O prazo de que trata o item **7.4** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

7.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1 o prazo de validade.

7.5.2 a data da emissão.

7.5.3 os dados do contrato e do CONTRATANTE.

7.5.4 o período respectivo de execução do Contrato.

7.5.5 o valor a pagar; e

7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

7.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.9.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

7.11.1 O primeiro pagamento dos serviços correspondentes abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês (ou o último dia de prestação do serviço, se for o caso).

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

7.12.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

7.14 O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente à(ao)s empregada(o)s, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(o) CONTRATADA(O).

7.15 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá, no que couber, deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

7.16 A não apresentação da documentação de que trata o **item 5.4.2** no prazo de **30 (trinta) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a extinção da contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

7.17 No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.17.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

7.17.2 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.17**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.18 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de

inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.19 Qualquer incorreção nas Faturas/Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.20 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.20.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

7.20.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

7.20.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

7.20.4 Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da [Resolução 169/2013](#) (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

8.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da(o) CONTRATADA(O) os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da(o) CONTRATADA(O) e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

8.2 Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias e 1/3 constitucional	12,10
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,0
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	Conforme planilha apresentada pela(o) CONTRATADA(O) por ocasião do certame

8.3 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

8.4 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

8.5 A(O) CONTRATADA(O) poderá solicitar autorização do Tribunal para:

8.5.1 Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **8.2**, desde que comprovado se tratar do pessoal alocado pela(o) CONTRATADA(O) para prestação dos serviços contratados.

8.5.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente da(o)s empregada(o)s alocada(o)s na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **8.2**.

8.6 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **8.5.1**, a(o) CONTRATADA(O), após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregada(o) as rubricas indicadas no item **8.2**.

8.7 O remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa nas hipóteses previstas no art. 14 da Resolução CNJ 169/2013, mediante as respectivas comprovações e o preenchimento das exigências vinculadas a cada situação.

8.8 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

8.9 Os valores depositados na conta-depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis (art. 121, § 4º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1 A superveniência de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho adotado para formação do preço contratado possibilitará a repactuação de preços, desde que não operada a preclusão lógica do exercício desse direito com a formulação do pedido depois de extinto o Contrato.

9.1.1 Os novos valores contratuais terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra;

b) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.1.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a ser alterado.

9.1.3 O(s) preço(s) de insumo(s) de mão de obra decorrente(s) de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, será(ão) reajustado(s) com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do item **9.1.1**.

9.1.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta

inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.2 Não haverá reajuste dos custos com insumos e materiais, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

9.2.1 Na hipótese de decorridos **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado (**em atenção ao Acórdão TCU n.º 73/2010 - Plenário**)

9.2.1.1 Caberá à(ao) CONTRATADA solicitar o reajuste de preços ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o pedido.

9.2.1.2 Os reajustes seguintes observarão a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do início dos efeitos financeiros do evento anterior.

9.2.1.3 Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

9.3 Eventuais variações relativas ao preço do combustível, inclusive, deverão ser suportadas pela(o) CONTRATADA(O) (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

10.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens **6.3** e **6.4**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE/SE.

10.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Confidencialidade compõem este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

11.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **11.1.3**.

11.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

11.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

11.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.

11.1.5 A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

11.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

11.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

11.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.1.7 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal a sua(eu)s empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

11.1.8 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e Preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.1.9 A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

11.1.10 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

11.1.11 A(O) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.1.12 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a

sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

11.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **7.6** do Termo de Referência vinculado a este instrumento.

12.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

12.3.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

12.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

12.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.6.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **12.5** deste instrumento.

12.6.2 Suspensa:

12.6.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

12.6.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

12.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12.12 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

12.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **7.6.3** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

12.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

12.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 4.2.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade a ser definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do Art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021) no valor de **R\$ 10.665,34** (dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais e

trinta e quatro centavos), com vigência entre 01/08/2024 e 29/01/2025 [**90 (noventa) dias** após o término de vigência contratual].

13.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução da avença e por **90 (noventa) dias** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a(o) CONTRATADA(O) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.2.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **13.9** deste Contrato.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (conforme IN 5/2017):

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

13.3.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

13.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

13.5 Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se prazo e limite dos itens **13.4** e **13.8**, respectivamente.

13.6 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada **em até 10 (dez) dias** :

13.6.1 Ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

13.6.1.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra **até o fim do 2º (segundo) mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

13.6.2 Após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

13.7 Na hipótese de liberação da garantia, quando em dinheiro, ela será atualizada monetariamente.

13.8 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de **10% (dez por cento) do valor do Contrato**, a título de garantia.

13.8.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).

13.8.2 A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **7.6.4 do Termo de Referência** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

13.9 Na eventual hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a(o) CONTRATADA(O) ficará desobrigada(o) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.10 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos Instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora(garantidor) e/ou seguradora(segurador).

13.11 A(O) garantidora(garantidor) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

13.12 Será considerada extinta a garantia:

13.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

13.12.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo de **90 dias** sinalizado no item **13.1**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de **até 90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.3.3 Indenizações e multas.

14.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

16.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

18.1 A(O) CONTRATADA(O) indica **FRANCELIA DELFINO DE SOUZA**, já qualificada, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da respectiva Nota de Empenho.

Programa de Trabalho:	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864
Natureza da Despesa:	Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos:	1000 ou 1027.
Elemento de Despesa:	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção.
Sublemento de Despesa:	33903303 - Locação de Meios de Transportes.
Planos Internos:	FUN LOCVEI1; FUN LOCVEI2; UEL TRANSP1; UEL TRANSP2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024**, seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

FRANCELIA DELFINO DE SOUZA

Pimentel Turismo e Transportes LTDA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELIA DELFINO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 22/07/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1562451** e o código CRC **D5738556**.